



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 014 /18  
PROCESSO Nº 073 /18

FLS. - 02 -
07/3/2018
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

29/03/2018

RESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, que dispôs sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, alterada pela Lei Municipal nº 1.731, de 04 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 1.810, de 08 de julho de 1999.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º-A – O Executivo Municipal deverá realizar gestões junto aos estabelecimentos particulares de ensino fundamental e/ou de ensino médio, localizados no Município de Diadema, de forma a incentivá-los a realizar as atividades cívico-educativas previstas nos incisos II e III do artigo 2º desta Lei”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de março de 2018.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
073/2018
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é fazer com que o hino nacional se torne mais conhecido e que um número maior de pessoas compreendam seu significado.

Pretendemos também fazer com que o nosso hino municipal seja mais divulgado.

Por fim, consideramos de suma importância a valorização da bandeira brasileira.

Entendemos que as atividades propostas, de cunho cívico-educativo, servirão para desenvolver o senso de patriotismo, criando, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à Pátria.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 23 de março de 2018.

*Marcio Paschoal Giudicio Junior*  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

**Lei Ordinária Nº 1374/1994 de 09/09/1994**

Autor: RAIMUNDO ALVES FILHO  
 Processo: 79293  
 Mensagem Legislativa: 0  
 Projeto: 14493  
 Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. <u>.04-</u>
<u>07/3/2018</u>
Protocolo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas municipais incluírem no currículo escolar o canto do Hino Nacional, divulgação dos símbolos do Município e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

**Alterada por:**L.O. Nº 1731/1998L.O. Nº 1810/1999

LEI Nº 1.374, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.994.

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas municipais incluírem no currículo escolar o canto do Hino Nacional, divulgação dos símbolos do Município e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.~~

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.  
 (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.810/1999)

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - São símbolos da República Federativa do Brasil, nos termos da Constituição Federal em vigor, a bandeira nacional, o hino, as armas e o selo nacionais.

Parágrafo Único - São símbolos do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município, o brasão de armas e a bandeira, representativos de sua cultura e história, como também o hino estabelecido em lei.

~~Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil "EMEIS":~~

~~I - O ensino e execução do canto do Hino Nacional no horário de entrada dos alunos na sala de aula,~~

~~nas escolas.~~

~~ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no currículo das Escolas Municipais EM.s: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.731/1998)~~

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir nas atividades escolares das Escolas Municipais:  
(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.810/1999)

I - O ensino e a execução do canto dos hinos nacional e municipal, a qual deverá ocorrer todas as sextas-feiras, antes da entrada dos alunos nas salas de aula, devendo os mesmos manter-se perfilados, em posição frontal aos pavilhões nacional e municipal, no decorrer da execução;  
(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.731/1998)

~~II - Ensino e divulgação dos símbolos do Município, definidos no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei.~~

II - Ensino e divulgação dos símbolos nacionais e municipais, definidos no artigo 1º desta Lei, bem como a execução do Hino Nacional de Diadema na data destinada à comemoração do aniversário da cidade de Diadema, conforme previsto no parágrafo único do artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Diadema.  
(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.810/1999)

III - noções básicas sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e suas funções.

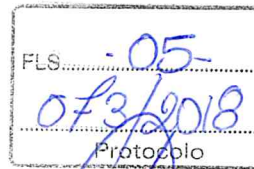
Parágrafo 1º - Na execução do Hino Nacional serão observadas as prescrições do artigo 24 da Lei nº 5.700, de 01.09.71.  
(Parágrafo renumerado pela Lei Municipal nº 1.731/1998)

PARÁGRAFO 2º - Não havendo aula na sexta-feira, a execução dos hinos nacional e municipal será feita no dia anterior.  
(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.731/1998)

Artigo 3º - A Diretoria do Departamento de Educação, Cultura e Esportes deverá manter gestões permanentes com a Delegacia de Ensino, órgão vinculado à Secretaria de Educação do Estado, sediado em Diadema, visando estimular a divulgação dos símbolos municipais na rede de ensino estadual, além do aprendizado de noções sobre as atribuições e competências dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

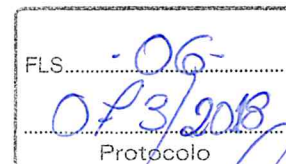
ARTIGO 4º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá fornecer cópias do Hino Nacional a todos os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino situados no Município.  
(Artigo criado pela Lei Municipal nº 1.731/1998)

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias. (Artigo renumerado pela Lei Municipal nº 1.731/1998)



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.  
(Artigo renumerado pela Lei Municipal nº 1.731/1998)

Diadema, 09 de setembro de 1 994.



JUNIOR

(a.) JOSE DE FILIPPI

Prefeito Municipal.